



Edital n.º 01/2024 - CONJUVE/SC

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE - CONJUVE/SC

Dispõe sobre as regras de Eleição dos representantes da Sociedade Civil sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvem suas atividades há no mínimo 2(dois) anos e que atuam em no mínimo duas mesorregiões do Estado no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos **DA JUVENTUDE** para participarem do Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil.

Em cumprimento ao disposto na Lei n.º 16.865 de 12 de janeiro de 2016, que instituiu o CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE (CONJUVE-SC), e na Lei n.º 12.852 de 5 de agosto de 2013 que consolida o Estatuto da Juventude, esclarece os direitos dos jovens e estabelece os princípios e diretrizes das políticas públicas para a juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE).

Torna público processo eleitoral às vagas de representantes da sociedade civil para o Biênio 2025-2027 do Conselho Estadual da Juventude de Santa Catarina –CONJUVE-SC nos termos deste edital para o biênio 2025-2027.

Título I Do Conselho Estadual da Juventude

Art. 1º - O CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE (CONJUVE-SC), órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), segundo a Lei nº16.865 de 12 de janeiro de 2016, tem como finalidade estudar, analisar, discutir, propor, avaliar e articular políticas públicas de atenção e apoio à juventude que contribuam para a sua inclusão e afirmação nos campos educacional, cultural, político, social e do trabalho, do esporte, lazer e saúde.

Título II Dos Objetivos

Art. 2º - Este edital trata do processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil das entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com a finalidade de estudar, analisar, discutir, propor, avaliar e articular políticas públicas de atenção e apoio à juventude que contribuam para a sua inclusão e afirmação nos campos educacional, cultural, político, social e do trabalho, do esporte, lazer e saúde.

Art. 3º - Para habilitação à referida eleição as organizações da sociedade civil deverão comprovar:

- I. Desenvolvimento de suas atividades há no mínimo 2 (dois) anos;
- II. Atuação em no mínimo duas mesorregiões do Estado no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos DA JUVENTUDE.



Título III Dos Elegíveis

Art. 4º - Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil CONJUVE-SC, para o biênio 2025-2027:

- a) Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude;
- b) Fóruns e Redes da Juventude;
- c) Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude.

Art. 5º - A eleição será para o preenchimento das vagas para representação da sociedade civil, entre titulares e suplentes, serão distribuídas na seguinte forma:

- I. 10 (dez) instituições titulares da sociedade civil;
- II. 20 (vinte) instituições suplentes da sociedade civil.

Art. 6º - Cada organização só poderá inscrever-se para concorrer a uma única cadeira em um dos segmentos representativos.

§1º O Fórum Eleitoral deve ser amplamente divulgado, buscando obter a representação das juventudes em sua diversidade, considerando os segmentos de povos e comunidades tradicionais; quilombolas; movimentos sociais; mulheres; LGBTQIAPN+; agricultura e meio ambiente; religioso; cultura; esporte; lazer; partidos políticos; representação da classe trabalhadora; pessoas com deficiência; educação; pesquisa; migrantes e outros.

§2º Dentre os segmentos, destaca-se a garantia de uma vaga de representação dos segmentos dos Povos Indígenas e uma vaga para o segmento Juventude Afrodescendente, conforme regulamenta a Resolução n.º 02 de 15 de agosto de 2024, publicado no DOE/SC n.º 22.338 de 23/08/2024.

§3º Cada organização deverá sinalizar, no formulário de inscrição, com qual segmento se identifica.

§4º Caso a organização se enquadre com um segundo segmento possível, a comissão eleitoral deverá avaliar para critério de preenchimento das vagas.

Art. 7º - O segmento dos Povos Indígenas deverá comprovar por meio de RG, CPF e comprovante de residência a sua representação em uma das etnias Guarani, Xokleng e Kaingang, mediante declaração escrita pelo líder da etnia pertencente, conforme formulário do anexo II.

Art. 8º - Os Povos Indígenas e demais organizações que necessitarem de auxílio receberão apoio e orientação técnica da Comissão Eleitoral com antecedência para facilitar o processo de inscrição no fórum. Também receberão assistência para acessar o link virtual de participação na eleição. Posteriormente, serão orientados para a posse dos conselheiros no CONJUVE/SC. Para esclarecimentos adicionais, contato pelo telefone (48)3664-0643 ou pelo e-mail: conjuve@sas.sc.gov.br.

Título IV Da inscrição

Art. 9º - A inscrição ocorrerá de **forma virtual**, com o envio dos documentos ao endereço eletrônico conjuve@sas.sc.gov.br.



Parágrafo único. A inscrição iniciará no dia **05 de dezembro de 2024** até às **23h59** do dia **20 de fevereiro de 2025**.

Art. 10 – As organizações da sociedade civil que cumprem os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei n.º 16.865 de 12 de janeiro de 2016, bem como os deste Edital, estão aptas a se registrarem para participar do Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil do Conselho Estadual da Juventude. Essas organizações terão o direito de votar e serem votadas. Para isso, é imprescindível enviar a documentação necessária para aprovação ao seguinte endereço de e-mail: conjuve@sas.sc.gov.br, respeitando o período de inscrição descrito no parágrafo único do artigo 8º.

Art. 11 - A votação está agendada para realizar-se de **forma virtual no dia 27 de março de 2025**, com **início às 14 horas**. O link para participação será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, da Mulher e da Família (SAS).

Art. 12 - Para habilitar para a referida eleição, é necessário apresentar comprovações documentais legíveis durante a inscrição. Estes documentos serão avaliados de acordo com a natureza das suas estruturas organizacionais, seguindo a ordem abaixo:

- I. Ata de Constituição da Organização;
- II. Estatuto Social;
- III. CNPJ e/ou carta de apresentação de entidade pública, ou privada, atestando a existência e funcionamento da instituição há pelo menos 02 (dois) anos de atuação;
- IV. Ata de Posse da Atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Relatório de Atividades referentes aos dois últimos anos (2023-2024);
- VI. Comprovação de atuação em no mínimo duas mesorregiões do Estado, conforme §1º, do inc. II, do art.3º, da Lei n.º 16.865, de 2016.
- VII. Endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme formulário anexo I.
- VIII. Documentos Pessoais (RG e CPF).

Título V **Do Processo Eleitoral Comissão**

Art. 13 – A Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução n.º 03 de 12 de setembro de 2024, publicará até às **18 horas** do dia **07 de março de 2025** as respostas do **deferimento ou indeferimento** de seu credenciamento como apto a votar e ser votado, com nominata de organizações aptas publicadas no site da SAS em www.sas.sc.gov.br.

Art. 14 – A entidade e/ou organização que tiver seu requerimento indeferido poderá interpor um único recurso para a Comissão Eleitoral até o **dia 12 de março de 2025**, por meio do e-mail conjuve@sas.sc.gov.br.

Art. 15 – Esses recursos serão analisados após o encerramento do prazo para interpô-los. Fica prevista a publicação oficial do resultado das entidades ou organizações habilitadas no site www.sas.sc.gov.br até o **dia 19 de março de 2025**.

Art. 16 – No **dia 27 de março de 2025**, a Comissão Eleitoral abrirá o Fórum de Eleição da Sociedade Civil - Biênio 2025-2027 do CONJUVE/SC, em formato virtual, com o link de acesso a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), conforme as etapas abaixo:



- a) Após todas as entidades votarem, a Comissão Eleitoral passará a apuração dos votos. Será eleita a entidade com maior número de votos, primeira suplência e segunda suplência, respectivamente, as que obtiverem mais votos;
- b) Em caso de empate em uma vaga, somente as entidades que empataram disputarão novo sufrágio em voto aberto por meio da leitura da lista e declaração de voto das entidades;
- b.1) Assim que o empate for identificado, as entidades envolvidas serão convocadas para uma nova reunião. Uma lista com os nomes das entidades que empataram, será elaborada. O procedimento para a nova votação será constituído por voto aberto e tempo estipulado para a declaração de votos. Durante a sessão, cada pessoa que estiver votando irá declarar seu voto em voz alta. Após a declaração de votos, a Comissão Eleitoral irá contar os votos de forma transparente. O resultado da nova votação irá ser anunciado publicamente e imediatamente após a coleta, detalhando o número de votos recebidos por cada entidade. Os resultados deverão ser registrados numa ata, que deverá ser assinada pelos membros da comissão de contagem e disponibilizada a todos os participantes. Se ocorrer um novo empate, o mesmo processo deverá ser repetido até que uma pessoa obtenha a maioria dos votos.
- c) Tendo menos de duas (02) entidades candidatas à vaga em um segmento, a entidade mais votada, além de sua vaga titular, poderá indicar a suplência;
- d) A proclamação e homologação do resultado serão feitos imediatamente após o término da eleição, devendo ser divulgado até o **dia 31 de março de 2025**, no site da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS);
- e) A posse das entidades e eleição da Mesa Diretora ocorrerão em Reunião Extraordinária do Conselho Estadual da Juventude -CONJUVE/SC que acontecerá às 14 horas do **dia 24 de abril de 2025**, em formato virtual com o link de acesso a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS);
- f) A reunião de posse das entidades será presidida pelo titular da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família ou indicação e secretariada pela Secretária de Conselho.

Parágrafo único. Para garantir que os participantes sem acesso aos meios tecnológicos possam participar da eleição virtual, será realizado um levantamento para identificação de eleitores que não possuam acesso à tecnologia. Isso feito, haverá intervenção e esforço por parte da Comissão Eleitoral, no sentido de garantir que a Entidade/Organização possa exercer seu direito a voto, sem que haja prejuízo pela falta de acesso à meio de comunicação virtual.

Art. 17 – Caberá a Comissão Eleitoral, após receber as inscrições das entidades candidatas à vaga ao Conselho Estadual, julgar os segmentos indicados pelas organizações (conforme art. 3º, §4º, Lei n.º16.865, de 12 de janeiro de 2016). E também garantir uma (01) vaga para o segmento Povos Indígenas e uma (01) vaga para o segmento Juventude Afrodescendente, conforme regulamenta a Resolução n.º02, de 15 de agosto de 2024, publicado no DOE/SC n.º 22.338 de 23/08/2024. Sendo que deverá publicar esta definição até o **dia 19 de março de 2025**, no site da SAS em www.sas.sc.gov.br.

Art. 18 – Após a posse das entidades será realizada a eleição da Mesa Diretora conforme §2º e § 3º do Art.6º, Lei n.º16.865 de 12 de janeiro de 2016 e considerando o rodízio da presidência entre sociedade civil e o governo:

- I. Presidente do Conselho será oriundo do Governo, devendo ser um Conselheiro Titular eleito por maioria simples pelos Conselheiros Titulares Governamentais;
- II. Vice-Presidente do Conselho será oriundo da Sociedade Civil, devendo ser um



Conselheiro Titular eleito por maioria simples pelos Conselheiros Titulares da Sociedade Civil;

III. O Primeiro e o Segundo Secretário, devendo ser ambos Conselheiros, eleitos por todos os Conselheiros Titulares.

Título VII **Das disposições gerais e transitórias**

Art. 19 – É facultado a Comissão Eleitoral impugnar a candidatura caso seja detectada alguma irregularidade apresentada pelo candidato na inscrição;

Parágrafo único. Serão consideradas irregularidades, com vistas à impugnação da candidatura da entidade:

- a) Falta de documentos exigidos na inscrição;
- b) A organização da sociedade civil não estar quites com suas obrigações financeiras, administrativa e de representação perante aos seus integrantes;
- c) Não cumprimento dos critérios de elegibilidade especificados (tempo de existência, mais de um local de atuação);
- d) Fornecimento de informações comprovadamente falsas;
- e) Situações que ocasionalmente a entidade tenha sido envolvida e que possa impactar negativamente sua imagem de lisura, competência, transparência, comprometimento com o segmento que representa;
- f) Candidatos a representantes que tenham registro de condutas que infrinjam códigos de ética ou normas de conduta condicionais pela entidade, ou pela sociedade;
- g) Não sejam cumpridos os prazos e procedimentos;
- h) Existência de avaliações ou previsões anteriores aplicadas ao candidato representante da entidade, que impeça a sua candidatura;
- i) A entidade inscrita que não comparecer na data do Fórum de Eleição da Sociedade Civil não estará apta para concorrer a eleição.

Art. 20– A Comissão Eleitoral deverá notificar a entidade sobre a irregularidade encontrada, concedendo-a um prazo para defesa. Após a apresentação da defesa por parte da entidade, a Comissão deverá tomar uma decisão com base nas informações disponibilizadas, registrando a decisão final em ata e comunicando no formato oficial definido pelo regimento.

§ 1º - Cada candidato da sociedade civil só poderá inscrever-se em um segmento representativo.

§ 2º - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a inscrição dos representantes da sociedade civil.

Art. 21 – A Comissão Eleitoral fará a designação do presidente e do secretário da Assembleia, que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos.

Art. 22– Cada candidato terá direito a fala para apresentar suas propostas e o tempo será igual para todos os candidatos, sendo que será determinado pela comissão eleitoral o tempo para a fala.

Art. 23 – Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), no endereço: Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767 - Estreito - Florianópolis - SC. Ou pelo Tel (48) 3664-0643 E-mail: conjuve@sas.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sendo sua dissolução prevista para o **dia 24 de abril de 2025**.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral irá criar um regimento interno que descreverá claramente o processo de resolução de casos omissos, incluindo como as decisões serão tomadas. Os critérios adotados pelo Regimento para a resolução de casos omissos, deverão ser pautados nos princípios de justiça e equidade, precedentes estabelecidos em situações anteriores similares, objetivos das normas eleitorais. As decisões tomadas pela Comissão deverão ser comunicadas a todos os participantes por meio de um comunicado oficial. Essa comunicação deve incluir também a data da reunião de deliberação, participantes, motivo que ensejou o comunicado. Todas as decisões e discussões deverão ser registradas em ata e devidamente assinadas.

Edital aprovado em 21 de novembro de 2024 pelo CONJUVE/SC na 71ª Reunião Ordinária.

Florianópolis, 21 de novembro de 2024.

MARIA HELENA ZIMMERMANN
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família-SAS
(assinado digitalmente)



**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
ESTADUAL DA JUVENTUDE – BIÊNIO 2025-2027**

Entidade Interessada (Pessoa Jurídica)

Nome:	
Endereço:	CEP:
CNPJ:	
Telefone:	
Email:	
Site e/ ou rede social:	
Data oficial de constituição (comprovada por meio dos documentos entregues):	
Segmento Representativo:	

Representante da entidade no processo de formação do Conselho

Nome:	
Endereço:	CEP:
RG:	CPF:
Telefone:	
Email:	

Obs: O representante é o/a responsável por representar a entidade no processo de eleição da Sociedade Civil Organizada para a composição do Conselho Estadual da Juventude. Essa pessoa não é aquela que virá ocupar uma cadeira no Conselho caso a entidade seja eleita. A indicação dos representantes das entidades eleitas para a gestão 2025-2027 se dará posteriormente ao pleito, conforme disposto neste edital.

O Check- List de documentos deverá ser apresentado juntamente com este formulário de inscrição conforme consta art. 12 do edital.



ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA O SEGMENTO DOS POVOS INDÍGENAS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE – BIÊNIO 2025-2027

Representante do Segmento Povos Indígenas (Pessoa Física) no processo de formação do Conselho

Nome:	
Etnia:	
Endereço:	CEP:
CPF:	RG:
Telefone:	
Email:	

Obs: O representante é o/a responsável por representar a etnia no processo de eleição da Sociedade Civil Organizada para a composição do Conselho Estadual da Juventude. Essa pessoa não é aquela que virá ocupar uma cadeira no Conselho caso a etnia seja eleita. A indicação dos representantes da etnia eleitas para a gestão 2025-2027 se dará posteriormente ao pleito, conforme disposto neste edital.

O Check- List de documentos deverá ser apresentado juntamente com este formulário de inscrição conforme consta no artigo 7º do edital.



ANEXO III - CRONOGRAMA

Data	Descrição
05/12/2024	Início das Inscrições
20/02/2025	Data limite para envio dos documentos
07/03/2025	Data limite para revisão e publicação dos aptos no site
12/03/2025	Data limite para contestação dos aptos
17/03/2025	Data limite para respostas dos recursos
19/03/2025	Data limite de publicação dos aptos no site da SAS
27/03/2025	Processo Eleitoral
31/03/2025	Data para publicação dos eleitos no site da SAS
07/04/2025	Data limite para indicação do conselheiro pela entidade eleita
24/04/2025	Posse dos Conselheiros + Eleição da Mesa Diretora



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MM66SB20**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 04/12/2024 às 18:11:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDA0NzAzXzQ3MDNfMjAyNF9NTTY2U0lyMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00004703/2024** e o código **MM66SB20** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.